Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
26 MAR 2019
1º Secretário DL

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
26 MAR 2019
Protocolo: 031/19
Processo: 031/19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 028/19

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
01
Folha

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO / PRB

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão/carteira de vacinação para matrícula de crianças nas redes de ensino do estado de Rondônia, e dá outras providências."

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1°. As escolas das redes pública e particular de ensino do Estado de Rondônia deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação do cartão/carteira de vacinação dos alunos, devidamente atualizada ou de documento similar.

Parágrafo único. Caso o documento de que trata o caput indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à instituição escolar:

I - Informar aos pais ou responsáveis que existe vacinação pendente e orientar a procurarem imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização do aluno no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as providências legais cabíveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 25 de Março de 2019.

ALEX REDANO
DEPUTADO ESTADUAL – PRB

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO / PRB

JUSTIFICATIVA

Senhor, Presidente e nobres deputados, o projeto que submeto ao apreço deste egrégio plenário tem por objetivo exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes a apresentação do cartão vacinação obrigatoriamente para a matricula de seus filhos nas unidades escolares, tanto públicas como privadas.

O cartão de vacinação é um importante instrumento de vigilância, de controle epidemiológico e prevenção de doenças que já há muito estavam erradicadas no pais, mas, que por descuido dos órgão governamentais de saúde corroborado a negligência de alguns pais e responsáveis, já se noticia novamente incidência de casos, tais como sarampo,

É também um recurso pedagógico, pois traz informações sobre cuidados gerais relacionados com o desenvolvimento físico e emocional da criança, tais como: registro civil, amamentação, saúde bucal e auditiva.

O projeto atende também o anseio da comunidade médica do estado, aqui representado pela Dra. **Luciana Berti**, do Hospital da Criança de Ariquemes, que desde o ano anterior nos cobra com veemência a edição de um instrumento normativo que vise dar mais efetividade a vacinação das crianças do estado.

A título de exemplo, alguns programas governamentais fora da área de saúde vêm sendo utilizados como instrumento para obter esse resultado. O Programa Bolsa Família, por exemplo, inclui entre as suas condicionalidades o acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos, pré-natal das gestantes e o acompanhamento das nutrizes.

O projeto de lei que apresentamos pretende ser mais um recurso para induzir pais e responsáveis a vacinar regularmente suas crianças. A exigência da apresentação da caderneta de vacinação atualizada da criança a ser matriculada, ou a ter sua matrícula renovada, na educação infantil deve-se, em especial, aos cuidados redobrados que essa fase requer.

Assim espero contar com o costumeiro apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Plenário das deliberações, 25 de Março de 2019.

ALEX REDANO
DEPUTADO ESTADUAL – PRB
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Assembleia Legislativa DL 02 Folha Estado de Rondônia

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia